

AO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, MARANHÃO

Ref.: Pregão Eletrônico – SRP - nº 007/2025

RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO, devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 007/2025, vem, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da sua inabilitação indevida e consequente desclassificação para o item 1, bem como da habilitação da empresa **56.636.562 MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS**, vencedora dos **itens 2/5/6**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DAS RAZÕES RECURSAIS

1.1 DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Trata-se de recurso administrativo em face de decisão proferida pelo Pregoeiro durante a fase de habilitação do Pregão Eletrônico n. 007/2025, que possui como objetivo a criação de Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossas e esgotos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

A recorrente apresentou a melhor proposta de preço para o item 1 do aludido certame, porém, foi inabilitada pelo pregoeiro com fundamento em um suposto descumprimento do subitem 13.3.3 do edital, conforme se observa abaixo:



The screenshot displays a procurement system interface. At the top, it shows the item details: '1 DESENTUPIMENTO', 'Cidade solicitada: 850', 'Cidade aceita: 850', and 'Valor estimado (unitário): R\$ 757,4800'. Below this, there are tabs for 'Minha proposta', 'Todas as propostas', and 'Histórico de recursos'. The 'Minha proposta' tab is active, showing the classification status as 'Inabilitada' with a blue tooltip that reads: 'A empresa deixou de apresentar Declaração dos índices econômicos conforme exigido no subitem 13.3.3 do Edital.' The 'UF do fornecedor' is listed as 'MA'. Below the classification, there is a 'Chat' section with three messages: 1. A message from the system: 'EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 03.633.659/0002-54.' 2. A message from the system: 'Sr. Fornecedor RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 03.633.659/0002-54, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:20:00 do dia 23/07/2025. Justificativa: A empresa deverá enviar Documentos de Habilitação conforme exigido em Edital.' 3. A message from the system: 'O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:42:52 de 23/07/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 03.633.659/0002-54.'

O referido subitem 13.3.3 do edital trata sobre a apresentação dos chamados índices econômicos, por meio de declaração assinada por profissional de contabilidade devidamente registrado no CRC.

No entanto, a referida decisão não se sustenta, pois a documentação apresentada pela recorrente cumpre integralmente o disposto no item 13.3, inclusive o subitem 13.3.3.

2. DA COMPROVAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS

Conforme prevê o edital, a habilitação econômico-financeira exige, além do balanço patrimonial, uma declaração de atendimento aos índices econômicos assinada por contador, conforme art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, no caso da Recorrente, os índices exigidos foram apresentados de forma clara e objetiva dentro dos balanços patrimoniais de 2023 e 2024, ambos assinados por contador regularmente inscrito no CRC, inclusive com a demonstração dos valores e dos cálculos.

A declaração dos índices econômicos é peça integrante dos balanços patrimoniais de 2023 e 2024 que foram apresentados, veja-se:

Índices relativos ao balanço de 2023:

RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM Contabilidade		Análise Econômico Financeira		PÁGINA: 01
CNPJ: 03.633.659/0001-73				Data: 31/12/2023
Consolidação: Empresa				Mês: 12/2023
01 - Liquidez Corrente		03 - Liquidez Geral		
Ativo Circulante	384.506,85	Ativo Circulante + R.L.P.	626.716,04	
	=		=	
Passivo Circulante	242.209,19	Exigível Total	537.384,39	1,17
	=		=	
	1,59			
Interpretação: A Empresa tem R\$ 1,59 para cada R\$ 1,00 de dívida		Interpretação: A Empresa tem R\$ 1,17 para cada R\$ 1,00 de dívida		
02 - Liquidez Seca		07 - Solvência Geral		
Ativo Circulante - Estoques	384.506,85	Ativo Total	1.985.744,81	
	=		=	
Passivo Circulante	242.209,19	Exigível	537.384,39	3,70
	=		=	
	1,59			
Interpretação: A Empresa tem R\$ 1,59 para cada R\$ 1,00 de dívida		Interpretação: O Ativo Permanente representa 93,83% do capital próprio		
GEORGE DE JESUS AMORIM CONCEICAO:03267625319 Assinado de forma digital por GEORGE DE JESUS AMORIM CONCEICAO:03267625319 Dados: 2024.07.27 11:23:54 -03'00'		CAMILA JOARE DE OLIVEIRA LEITE MOURA:02531098330 Assinado de forma digital por CAMILA JOARE DE OLIVEIRA LEITE MOURA:02531098330 Dados: 2024.07.27 11:22:03 -03'00'		
GEORGE DE JESUS AMORIM CONCEIÇÃO ADMINISTRADOR CPF 032.676.253-19		CAMILA JOARE DE OLIVEIRA LEITE MOURA CONTADORA CRC 011010/O-6 - MA		

Índices relativos ao balanço de 2024:

RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA EPP		Análise Econômico Financeira		Página 5 de 6	
				Data:	31/12/2024
				Hora:	15:52:03
Contabilidade					
CNPJ: 03.633.659/0001-73					
Consolidação: Empresa				Mês: 12/2024	
01 - Liquidez Corrente			05 - Liquidez Imediata		
Ativo Circulante	759.292,06		Disponível	759.292,06	
		=			=
Passivo Circulante	242.624,96	3,13	Passivo Circulante	242.624,96	3,13
Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,13 para cada R\$ 1,00 de dívida			Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,13 para cada R\$ 1,00 de dívida		
02 - Liquidez Seca			06 - Solvência Geral		
Ativo Circulante - Estoques	759.292,06		Ativo Total	2.188.841,94	
		=			=
Passivo Circulante	242.624,96	3,13	Exigível	242.624,96	9,02
Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,13 para cada R\$ 1,00 de dívida					
03 - Liquidez Geral					
Ativo Circulante + R.L.P.	759.292,06				
		=			=
Exigível Total	242.624,96	3,13			
Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,13 para cada R\$ 1,00 de dívida					



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02531098330	CAMILA JOARE DE OLIVEIRA LEITE MOURA
03267625319	GEORGE DE JESUS AMORIM CONCEICAO

Desse modo, a exigência material foi plenamente atendida, ainda que em formato distinto do usual, tratando-se, portanto, de mero vício formal sanável, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 e do item 11.9 do próprio edital

“A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada (...).”

Nesse sentido, a recorrente cumpre com o disposto no art. 69, I, e §1º, da Lei n. 14.133/20, *ipsis litteris*:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Portanto, a ausência de uma declaração contábil autônoma, diante da existência de documentos que comprovam o atendimento dos índices econômicos exigidos, não justifica a inabilitação automática, já que a recorrente apresentou a melhor proposta, de modo que sua inabilitação injustificada representaria verdadeira ofensa tanto aos princípios como aos objetivos do processo licitatório, insculpidos no art. 5º e 11, respectivamente, da Lei de Licitações.

Embora estarmos convictos que tudo não passou de um equívoco, *ad argumentandum tantum*, alerta-se que eventual prejuízo causado à empresa e à coisa pública não poderá, em caso de persistência da inabilitação, ser omitidos dos órgãos de controle.

Em face do exposto, requer-se a reforma da decisão que inabilitou a recorrente, para que ela seja declarada vencedora do item 1 do certame, posto que apresentou proposta mais vantajosa e cumpriu com todos os requisitos de habilitação.

1.2 DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA 56.636.562 MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS

A inabilitação da recorrente causa espécie quando se observa que a empresa que apresentou a segunda melhor proposta em outros itens, e que foi habilitada, a licitante MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS, CNPJ n. 56.636.562/0001-80, sequer possui no seu CNAE as atividades relacionadas ao objeto da licitação. Veja:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.636.562/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2024
NOME EMPRESARIAL 56.636.562 MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		

Chama atenção que a atividade principal da licitante seja: **47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**, e que ela não possui uma atividade sequer que possa ser considerada como apta a executar os serviços.

Ou seja, o pregoeiro desclassificou a recorrente, que apresentou a melhor proposta e que possui todos os requisitos de habilitação, para considerar como vencedora uma licitante com preço mais alto e que sequer possui CNAE para o serviço, descumprindo o item 3.1 do edital.

Ademais, a referida licitante não cumpriu o item 13.3.2 e 13.3.2, já que não apresentou os balanços patrimoniais na forma exigida pelo edital, bem como não informou em momento algum os índices econômicos da empresa.

Portanto, a Lei nº 14.133/2021 (art. 69, §1º) é clara ao determinar que mesmo empresas recém-constituídas devem apresentar os índices econômicos se exigida no edital — como é o caso. Assim, sua habilitação configura quebra de isonomia e ofensa à legalidade, razão pela qual requeremos também sua inabilitação

Importante citar que a licitante foi habilitada mesmo possuindo clara deficiência nos mesmos itens que a recorrente foi considerada inabilitada, uma verdadeira incoerência, no mínimo.

1.3 Da violação dos princípios licitatórios

A manutenção da inabilitação da Recorrente, em detrimento da habilitação de empresa em situação ainda mais irregular, macula o caráter competitivo da licitação e ofende os princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, entre eles:

- *Isonomia;*
- *Legalidade;*
- *Julgamento objetivo;*
- *Formalismo moderado;*
- *E vinculação ao instrumento convocatório.*

2. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento deste recurso administrativo, para que seja reformada a decisão do pregoeiro e a recorrente seja considerada habilitada e vencedora do item 1 do certame.

Requer-se, ainda, que seja reformada a decisão que habilitou a licitante 56.636.562 MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS, CNPJ n. 56.636.562/0001-80 para todos os itens, de modo que a licitante seja inabilitada do certame.



Pede-se deferimento.

São Luís/MA, 01 de agosto de 2025.

GEORGE DE JESUS AMORIM CONCEIÇÃO
TITULAR/ADMINISTRADOR